

---

## ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO E DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA ACTIVIDADE MINEIRA

---

Por: Álvaro Duarte & Karen Aly

Entrou em vigor no dia 01 de Janeiro de 2023 o Decreto nº 76/2022 de 30 de Dezembro de 2022 (doravante o “Novo Decreto”), que altera o Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais para a Actividade Mineira aprovado pelo Decreto nº 28/2015, de 28 de Dezembro de 2015 (doravante o “Decreto Anterior”).

Esta alteração abrange parcialmente os artigos 4, 7, 8, 11, 15 e 28 do Decreto Anterior, no que concerne essencialmente ao Imposto sobre a Produção Mineira, Imposto Sobre a Superfície e Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Colectivas, introduzindo também uma nova disposição que confere vantagem de redução de procedimentos contabilísticos, aos sujeitos passivos.

Reportam-se como aspectos relevantes, a serem tomados em conta pelos sujeitos passivos nos termos do Novo Decreto, e para efeitos de cada imposto os seguintes:

I. Imposto sobre a Produção Mineira (doravante o “IPM”):

- O valor do produto mineiro dos concentrados ou dos produtos mineiros que sejam vendidos ou exportados na sua forma não final deve ser determinado em função do teor mineral neles contidos;
- O valor da última venda, a ser considerado para o cálculo do valor produto do mineiro, é o da emissão da última factura ou documento equivalente;
- O dever de descrever na declaração do IPM as especificações ou qualidade do minério;
- A exigência de juntar à declaração do IPM, cópia do relatório de produção mensal e do documento contendo as especificações e qualidade do produto mineiro submetidos à entidade reguladora, para efeitos de liquidação;

- A liquidação adicional pela Administração Tributária do IPM caso: (i) o valor declarado se demonstre inferior ao valor da venda, e ou (ii) o valor declarado seja inferior ao valor das vendas em leilões ou no mercado livre; e
- O dever de comunicação prévia antecipada de 30 dias à Administração Tributária, da pretensão de efectuar venda, ou outra forma de disposição onerosa do produto mineiro, através de leilões ou em mercado livre, podendo aquela acompanhar tais operações para efeitos de supervisão, independentemente do local onde ocorram. Assim, deve a Administração Tributária ter acesso à toda informação relativa ao leilão, constituição de lotes, quando aplicável e produzir um relatório que dever ser assinado, também, pelo titular, incluindo as entidades reguladoras sectoriais, quando presentes.

II. Imposto Sobre a Superfície (doravante o “ISS”):

- Aumento da taxa do ISS para os Certificados Mineiros do 1º ao 5º ano para 30 MT/ha, e do 6º ano em diante para 50 MT/ha;

III. Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Colectivas (“IRPC”):

- O dever por parte do sujeito passivo detentor de mais de um título mineiro, de criar uma entidade jurídica por si detida e possuir um NUIT e contabilidade organizada para cada Licença de Prospecção e Pesquisa, Concessão Mineira, e Certificado Mineiro; sendo o sujeito passivo solidariamente responsável pelas obrigações fiscais das entidades criadas;
- A obrigação de apresentar os balanços e contas de resultados anuais certificadas por um auditor independente autorizado, aplicável às entidades que desenvolvam a actividade mineira ao abrigo de um contrato de concessão.

Para além destas obrigações, que alargam o leque de encargos a que o sujeito passivo passa a estar subordinado, o legislador passou a conceder ao operador ou detentor do título mineiro, a faculdade de poder realizar a sua contabilidade em Dólar Norte-americano (“USD”), mediante solicitação de alteração requerida ao Ministro que superintende a área das Finanças.

Observe-se que o operador ou detentor do título mineiro autorizado a apresentar a sua contabilidade em USD, pode substituir os balanços e contas de resultados anuais referentes aos exercícios anteriores em Metical para USD, e que o operador ou detentor do título mineiro não

autorizado a apresentar a sua contabilidade em *USD* também é atribuído a mesma prerrogativa, porém, permanecem como vinculativos os registos anteriores (em Meticais).

Os balanços e contas de resultados anuais das operações contabilísticas em *USD* devem ser mantidos até ao fim do projecto. E para efeitos de conversão do Metical para *USD* deve ser utilizada a taxa de câmbio de referência publicada pelo Banco de Moçambique.